



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO DE
JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 45
DATA: 9/3/2020

PAD n.º 2.737/2020
Contrato n.º 6/2019

*SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO N.º 6/2019, CELEBRADO PELA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E A
EMPRESA **MAIS SERVIÇOS LTDA.***

A União Federal, por meio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 169/2019, resolve celebrar o Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 6/2019, firmado com a empresa MAIS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 15.183.424/0001-06, a fim de alterar o Contrato, consoante o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e o art. 12 do Decreto n.º 9.507/2018, c/c Cláusula 4.3 do Contrato n.º 6/2019 e na autorização do Diretor-Geral, contida no PAD n.º 2.737/2020, promovendo a REPACTUAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1.1 Este termo visa:

a) Repactuar o Contrato de prestação de serviços n.º 6/2019, concernente à categoria de **Auxiliar de Informática**, motivado por solicitação da empresa, em razão da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 entre o Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Ceará e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará;

b) Repactuar os valores das horas extras;

c) Repactuar os valores das diárias.

1.2 O Contrato passa a ter os valores mensais, conforme disposto no Anexo I a este Termo:

1.3 Os valores das horas extras serão repactuados para:

Município	Hora extra com 50% de adicional	Hora extra com 100% de adicional
IPU (ISS 3%)	R\$ 13,72 (treze reais e setenta e dois centavos)	R\$ 18,29 (dezoito reais e vinte e nove centavos)
Demais (ISS 5%)	R\$ 14,04 (catorze reais e quatro centavos)	R\$ 18,72 (dezoito reais e setenta e dois centavos)

1.4 O valor único para diárias passa a ser de **R\$ 95,66 (noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, para o município de IPU, e, **R\$ 97,89 (noventa e sete reais e oitenta e nove centavos)** para os demais municípios;

1.5 A vigência deste apostilamento retroage a **13 de fevereiro de 2019**;

1.6 Os valores repactuados estão em conformidade com a planilha de custos e formação de preços anexada no documento n.º 27.882/2020, do PAD n.º 2.737/2020, que passa a integrar o Contrato.

Fortaleza, ~~data registrada no sistema.~~

Hugo Pereira Filho
Diretor-Geral do TRE/CE

Anexo 1 – Cálculo dos valores mensais por Município

POSTOS POR MUNICÍPIO:	1
VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO:	3.117,02
DEMAS	3.210,19

MUNICÍPIO	PERÍODO	FEBREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO		JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		TOTAL	
		Memória	Valor	Memória	Valor	Memória	Valor	Memória	Valor	Memória	Valor	Memória	Valor	Memória	Valor	Memória	Valor	Memória	Valor		
OUDEMALOM	2007/19	-	0,00	-0,210,1901112	1.242,65	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	23.713,99	
ACOPARA	1302/19	-0,210,19027116	1.894,39	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.106,64	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	20.971,84	
BEREBE	2002/19	-0,210,19027119	1.001,85	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	-0,210,19027127	2.688,17	-	-	23.142,16	
TAUA	1300/19	-	0,00	-0,210,1901119	1.567,54	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.106,64	-	-	-	-	17.514,83	
SANTANA DO ACRÁJÚ	2702/19	-	0,00	-0,210,1901115	517,77	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	-0,210,19027127	2.688,17	-	-	18.467,80	
MASSAPÉ	2702/19	-	0,00	-0,210,1901115	517,77	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	-0,210,19027127	2.688,17	-	-	18.457,84	
REBURUBA	2304/19	-	0,00	-	0,00	-0,210,19027117	653,05	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.106,64	-	-	-	-	13.981,26	
PIJUSS-3M	2404/19	-	0,00	-	0,00	-0,1970202717	751,57	VR MENSAL	3.197,02	VR MENSAL	3.197,02	VR MENSAL	3.197,02	VR MENSAL	3.065,83	-	-	-	-	13.171,87	
PIEIRAS	1502/19	-	0,00	-	0,00	-0,210,1901117	748,64	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	-0,210,19027127	2.688,17	-	-	16.178,98	
NOVA RUSSAS	1502/19	-	0,00	-	0,00	-	0,00	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	-	-	-	-	11.281,44	
TAUBORIL	1502/19	-	0,00	-	0,00	-	0,00	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	-	-	-	-	14.230,17	
INDEPENDÊNCIA	2902/19	-	0,00	-	0,00	-	0,00	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	-0,210,19027127	2.688,17	-	-	12.930,41	
NOVO ORIENTE	2902/19	-	0,00	-	0,00	-	0,00	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	-0,210,19027127	2.688,17	-	-	12.930,41	
SENADOR POMPEU	2602/19	-	0,00	-	0,00	-	0,00	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	-0,210,19027127	2.688,17	-	-	13.315,79	
SOLIMÓPOLE	2602/19	-	0,00	-	0,00	-	0,00	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	-	-	-	-	13.315,79	
ALTO SANTO	0907/19	-	0,00	-	0,00	-	0,00	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	-	-	-	-	13.315,79	
TABULEIRO DO NORTE	0907/19	-	0,00	-	0,00	-	0,00	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	-0,210,1901126	2.688,17	-	-	11.281,44	
CAMPOS SALES	1007/19	-	0,00	-	0,00	-	0,00	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	-	-	-	-	12.633,65	
ASSARÉ	1007/19	-	0,00	-	0,00	-	0,00	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	-	-	-	-	11.988,77	
LAGARETAAMA	3107/19	-	0,00	-	0,00	-	0,00	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	-	-	-	-	9.734,13	
ATUARÁ	0608/19	-	0,00	-	0,00	-	0,00	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	-	-	-	-	9.112,80	
ARAPUE	0708/19	-	0,00	-	0,00	-	0,00	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	-	-	-	-	9.098,24	
TOTAL			R\$ 2.888,24		R\$ 10.648,12		R\$ 21.598,21		R\$ 32.980,23		R\$ 42.738,37		R\$ 58.538,89		R\$ 84.865,51		R\$ 92.326,19		R\$ 28.408,48		R\$ 321.544,77

Fonte: Seção de Contratos

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
 Em: 03/03/2020 15:20:24
 Por: HUGO PEREIRA FILHO

TRE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CONTRATO:	6/2019	CATEGORIA:	Auxiliar de Informática
N.º PAD:	2.737/2020	QUANTIDADE POSTOS:	21
LICITAÇÃO:	PE 78/2018	CBO:	2332-25
MUNICÍPIO:	Interior do Estado do Ceará	DATA DA PROPOSTA:	9/10/2018

		Convenção Coletiva 2017/2017	Convenção Coletiva 2019/2019
1	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.211,28	R\$ 1.289,78
2	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/17	01/01/19
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
		Valor Contratado	Valor Repactuado
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário Base	R\$ 1.211,28	R\$ 1.289,78
Total da Remuneração		R\$ 1.211,28	R\$ 1.289,78

Nota: Valor Mensal por Empregado

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – GPS, FGTS e Outras Contribuições

			Valor Contratado	Valor Repactuado
			VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
2.1	GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Módulo 1	%		
A	INSS	20,00%	R\$ 242,26	R\$ 257,96
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 30,28	R\$ 32,24
C	Seguro acidente do trabalho – SAT (RAT: 0% x FAP: 1,0)	1,74%	R\$ 21,08	R\$ 22,44
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 18,17	R\$ 19,35
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 12,11	R\$ 12,90
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,27	R\$ 7,74
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,42	R\$ 2,58
H	FGTS	8,00%	R\$ 96,90	R\$ 103,18
TOTAL			R\$ 430,49	R\$ 458,39

Nota (1) - Os percentuais são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 2.2 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

			Valor Contratado	Valor Repactuado
			VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 100,90	R\$ 107,44
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 134,57	R\$ 143,29
SUBTOTAL			R\$ 235,47	R\$ 250,73
C	Incidência do Submódulo 2.1 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	6,91%	R\$ 83,69	R\$ 89,11
TOTAL			R\$ 319,16	R\$ 339,84

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

			Valor Contratado	Valor Repactuado
			VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
2.3	Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte			
B	Auxílio refeição/alimentação		R\$ 348,48	R\$ 390,85
C	Cesta básica		R\$ 60,00	R\$ 70,00
D	Assistência Médica e Familiar		R\$ 32,89	R\$ 34,72
E	Auxílio Creche			
F	Auxílio Funeral			
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 441,37	R\$ 495,57

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: observar a previsão dos benefícios contidos em acordos, convenções e dissídios coletivos e o disposto no art. 6º da IN 5/2017

QUADRO-RESUMO - MÓDULO 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

			Valor Contratado	Valor Repactuado
			VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%		
2.1	GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Módulo 1	35,54%	R\$ 430,49	R\$ 458,39
2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	26,35%	R\$ 319,16	R\$ 339,84
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 441,37	R\$ 495,57
TOTAL			R\$ 1.191,01	R\$ 1.293,80

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

			Valor Contratado	Valor Repactuado
			VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%		
A	Aviso prévio indenizado	0,45%	R\$ 5,45	R\$ 5,80
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,04%	R\$ 0,44	R\$ 0,46
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,50%	R\$ 6,06	R\$ 6,45
E	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 23,50	R\$ 25,02

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 27/02/2020 15:33:54

Por: JOSE MAGNO PINTO CAVALCANTE

F	Multa do FGTS e Contribuição Social s/ aviso prévio trabalhado	1,00%	R\$ 12,11	R\$ 12,90
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,69%	R\$ 8,35	R\$ 8,89
TOTAL		4,62%	R\$ 55,91	R\$ 59,53

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**Submódulo 4.1 – Ausências Legais**

			Valor Contratado VALOR (R\$)	Valor Repactuado VALOR (R\$)
4.1	Ausências legais	%		
A	Férias	0,50%	R\$ 6,06	R\$ 6,45
B	Ausências legais	0,47%	R\$ 5,69	R\$ 6,06
C	Licença paternidade	0,90%	R\$ 10,90	R\$ 11,61
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,30%	R\$ 3,63	R\$ 3,87
E	Auxílio Doença	0,37%	R\$ 4,48	R\$ 4,77
Subtotal		2,54%	30,77	32,76
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre as Ausências Legais	0,90%	R\$ 10,93	R\$ 11,64
TOTAL		3,44%	R\$ 41,70	R\$ 44,40

Submódulo 4.2 – Afastamento Maternidade

			Valor Contratado VALOR (R\$)	Valor Repactuado VALOR (R\$)
4.2	Afastamento Maternidade	%		
A	Férias pagas ao substituto pelo período de reposição	0,04%	R\$ 0,48	R\$ 0,52
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre as férias pagas ao substituto pelo período de reposição	0,01%	R\$ 0,17	R\$ 0,18
C	Incidência do submódulo 2.1 sobre a remuneração e o 13º salário proporcional aos dias de reposição		R\$ 0,19	R\$ 0,20
TOTAL		0,05%	0,84	0,90

QUADRO-RESUMO - MÓDULO 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

			Valor Contratado VALOR (R\$)	Valor Repactuado VALOR (R\$)
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%		
4.1	Ausências legais	3,44%	R\$ 41,70	R\$ 44,40
4.2	Afastamento Maternidade	0,05%	R\$ 0,84	R\$ 0,90
TOTAL		3,50%	R\$ 42,54	R\$ 45,30

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

			Valor Contratado VALOR (R\$)	Valor Repactuado VALOR (R\$)
5	INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes		R\$ 37,00	R\$ 37,00
Total de Insumos Diversos			R\$ 37,00	R\$ 37,00

Nota: Valores Mensais por Empregado

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

			Valor Contratado VALOR (R\$)	Valor Repactuado VALOR (R\$)
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%		
A	Custos Indiretos	0,50%	R\$ 12,69	R\$ 13,63
B	Lucro	0,50%	R\$ 12,75	R\$ 13,70
C	Tributos	14,25%	R\$ 425,95	R\$ 457,45
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	PIS	1,65%	R\$ 49,32	R\$ 52,97
	COFINS	7,60%	R\$ 227,17	R\$ 243,97
	C2. Tributos Estaduais (especificar)			
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	ISSQN	5,00%	R\$ 149,46	R\$ 160,51
	C4. Outros tributos (especificar)			
TOTAL		15,25%	R\$ 451,39	R\$ 484,77

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO – RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

		Valor Contratado	Valor Repactuado
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.211,28	R\$ 1.289,78
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.191,01	R\$ 1.293,80
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 55,91	R\$ 59,53
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 42,54	R\$ 45,30
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 37,00	R\$ 37,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 2.537,74	R\$ 2.725,42
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 451,39	R\$ 484,77
Valor total por empregado		R\$ 2.989,13	R\$ 3.210,19
		% Variação	7,40%

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CONTRATO:	6/2019	CATEGORIA:	Auxiliar de Informática
N.º PAD:	2.737/2020	QUANTIDADE POSTOS:	1
LICITAÇÃO:	PE 78/2018	CBO:	2332-25
MUNICÍPIO:	Ipu	DATA DA PROPOSTA:	9/10/2018

		Convenção Coletiva 2017/2017	Convenção Coletiva 2019/2019
1	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.211,28	R\$ 1.289,78
2	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/17	01/01/19
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
		Valor Contratado	Valor Repactuado
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário Base	R\$ 1.211,28	R\$ 1.289,78
Total da Remuneração		R\$ 1.211,28	R\$ 1.289,78

Nota: Valor Mensal por Empregado

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – GPS, FGTS e Outras Contribuições

			Valor Contratado	Valor Repactuado
			VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
2.1	GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Módulo 1	%		
A	INSS	20,00%	R\$ 242,26	R\$ 257,96
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 30,28	R\$ 32,24
C	Seguro acidente do trabalho – SAT (RAT: 0% x FAP: 1,0)	1,74%	R\$ 21,08	R\$ 22,44
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 18,17	R\$ 19,35
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 12,11	R\$ 12,90
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,27	R\$ 7,74
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,42	R\$ 2,58
H	FGTS	8,00%	R\$ 96,90	R\$ 103,18
TOTAL			R\$ 430,49	R\$ 458,39

Nota (1) - Os percentuais são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 2.2 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

			Valor Contratado	Valor Repactuado
			VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 100,90	R\$ 107,44
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 134,57	R\$ 143,29
SUBTOTAL			19,44%	R\$ 235,47
C	Incidência do Submódulo 2.1 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	6,91%	R\$ 83,69	R\$ 89,11
TOTAL			R\$ 319,16	R\$ 339,84

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

			Valor Contratado	Valor Repactuado
			VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
2.3	Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte			
B	Auxílio refeição/alimentação		R\$ 348,48	R\$ 390,85
C	Cesta básica		R\$ 60,00	R\$ 70,00
D	Assistência Médica e Familiar		R\$ 32,89	R\$ 34,72
E	Auxílio Creche			
F	Auxílio Funeral			
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 441,37	R\$ 495,57

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: observar a previsão dos benefícios contidos em acordos, convenções e dissídios coletivos e o disposto no art. 6º da IN 5/2017

QUADRO-RESUMO - MÓDULO 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

			Valor Contratado	Valor Repactuado
			VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%		
2.1	GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Módulo 1	35,54%	R\$ 430,49	R\$ 458,39
2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	26,35%	R\$ 319,16	R\$ 339,84
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 441,37	R\$ 495,57
TOTAL			R\$ 1.191,01	R\$ 1.293,80

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

			Valor Contratado	Valor Repactuado
			VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%		
A	Aviso prévio indenizado	0,45%	R\$ 5,45	R\$ 5,80
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,04%	R\$ 0,44	R\$ 0,46
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,50%	R\$ 6,06	R\$ 6,45
E	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 23,50	R\$ 25,02

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 27/02/2020 15:33:54

Por: JOSE MAGNO PINTO CAVALCANTE

F	Multa do FGTS e Contribuição Social s/ aviso prévio trabalhado	1,00%	R\$ 12,11	R\$ 12,90
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,69%	R\$ 8,35	R\$ 8,89
TOTAL		4,62%	R\$ 55,91	R\$ 59,53

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**Submódulo 4.1 – Ausências Legais**

			Valor Contratado VALOR (R\$)	Valor Repactuado VALOR (R\$)
4.1	Ausências legais	%		
A	Férias	0,50%	R\$ 6,06	R\$ 6,45
B	Ausências legais	0,47%	R\$ 5,69	R\$ 6,06
C	Licença paternidade	0,90%	R\$ 10,90	R\$ 11,61
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,30%	R\$ 3,63	R\$ 3,87
E	Auxílio Doença	0,37%	R\$ 4,48	R\$ 4,77
Subtotal		2,54%	30,77	32,76
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre as Ausências Legais	0,90%	R\$ 10,93	R\$ 11,64
TOTAL		3,44%	R\$ 41,70	R\$ 44,40

Submódulo 4.2 – Afastamento Maternidade

			Valor Contratado VALOR (R\$)	Valor Repactuado VALOR (R\$)
4.2	Afastamento Maternidade	%		
A	Férias pagas ao substituto pelo período de reposição	0,04%	R\$ 0,48	R\$ 0,52
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre as férias pagas ao substituto pelo período de reposição	0,01%	R\$ 0,17	R\$ 0,18
C	Incidência do submódulo 2.1 sobre a remuneração e o 13º salário proporcional aos dias de reposição		R\$ 0,19	R\$ 0,20
TOTAL		0,05%	0,84	0,90

QUADRO-RESUMO - MÓDULO 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

			Valor Contratado VALOR (R\$)	Valor Repactuado VALOR (R\$)
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%		
4.1	Ausências legais	3,44%	R\$ 41,70	R\$ 44,40
4.2	Afastamento Maternidade	0,05%	R\$ 0,84	R\$ 0,90
TOTAL		3,50%	R\$ 42,54	R\$ 45,30

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

			Valor Contratado VALOR (R\$)	Valor Repactuado VALOR (R\$)
5	INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes		R\$ 37,00	R\$ 37,00
Total de Insumos Diversos			R\$ 37,00	R\$ 37,00

Nota: Valores Mensais por Empregado

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

			Valor Contratado VALOR (R\$)	Valor Repactuado VALOR (R\$)
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%		
A	Custos Indiretos	0,50%	R\$ 12,69	R\$ 13,63
B	Lucro	0,50%	R\$ 12,75	R\$ 13,70
C	Tributos	12,25%	R\$ 357,82	R\$ 384,29
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	PIS	1,65%	R\$ 48,20	R\$ 51,76
	COFINS	7,60%	R\$ 222,00	R\$ 238,41
	C2. Tributos Estaduais (especificar)			
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	ISSQN	3,00%	R\$ 87,63	R\$ 94,11
	C4. Outros tributos (especificar)			
TOTAL		13,25%	R\$ 383,26	R\$ 411,61

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO – RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

		Valor Contratado	Valor Repactuado
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.211,28	R\$ 1.289,78
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.191,01	R\$ 1.293,80
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 55,91	R\$ 59,53
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 42,54	R\$ 45,30
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 37,00	R\$ 37,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 2.537,74	R\$ 2.725,42
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 383,26	R\$ 411,61
Valor total por empregado		R\$ 2.921,00	R\$ 3.137,02
		% Variação	7,40%

Auxiliar de Informática

HORAS EXTRAS

Municípios com ISS de 3%:	ipu	Hora Extra com 100% de adicional		Hora Extra com 50% de adicional	
Remuneração	R\$ 1.289,78	R\$ 5,86	R\$ 1.289,78	R\$ 5,86	R\$ 5,86
Cargo Horária	220	R\$ 11,73	220	R\$ 8,79	R\$ 8,79
Percentual (CCT)	100%		50%		
Encargos Sociais	35,54%	R\$ 4,17	35,54%	R\$ 3,13	R\$ 3,13
Custos Indiretos	0,50%	R\$ 0,08	0,50%	R\$ 0,06	R\$ 0,06
Lucro	0,50%	R\$ 0,08	0,50%	R\$ 0,06	R\$ 0,06
Tributos	12,25%	R\$ 2,24	12,25%	R\$ 1,68	R\$ 1,68
		R\$ 18,29		R\$ 13,72	R\$ 13,72
		87,75%	R\$ 18,29	87,75%	R\$ 13,72

Municípios com ISS de 5%:	Demais	Hora Extra com 100% de adicional		Hora Extra com 50% de adicional	
Remuneração	R\$ 1.289,78	R\$ 5,86	R\$ 1.289,78	R\$ 5,86	R\$ 5,86
Cargo Horária	220	R\$ 11,73	220	R\$ 8,79	R\$ 8,79
Percentual (CCT)	100%		50%		
Encargos Sociais	35,54%	R\$ 4,17	35,54%	R\$ 3,13	R\$ 3,13
Custos Indiretos	0,50%	R\$ 0,08	0,50%	R\$ 0,06	R\$ 0,06
Lucro	0,50%	R\$ 0,08	0,50%	R\$ 0,06	R\$ 0,06
Tributos	14,25%	R\$ 2,67	14,25%	R\$ 2,00	R\$ 2,00
		R\$ 18,72		R\$ 14,04	R\$ 14,04
		85,75%	R\$ 18,72	85,75%	R\$ 14,04

Salário Base: R\$ 1.289,78
 Jornada de trabalho: 44h semanais/220h mensais
 Adic. Hora Extra: 50% e 100%
 Encargos Sociais Incidentes: 35,54%

Cláusula Oitava CCT 2019/2019

DIÁRIAS

IPU ISS 3%	Custos Indiretos (%)	Lucro (%)	Tributos (%)		
	0,50%	0,50%	12,25%		
Valor diária Montante (A)	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Montante (B)	Valor total da diária (A+B)
R\$ 83,11	R\$ 0,42	R\$ 0,42	R\$ 11,72	R\$ 12,55	R\$ 95,66

DEMAIS MUNICÍPIOS ISS 5%	Custos Indiretos (%)	Lucro (%)	Tributos (%)		
	0,50%	0,50%	14,25%		
Valor diária Montante (A)	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Montante (B)	Valor total da diária (A+B)
R\$ 83,11	R\$ 0,42	R\$ 0,42	R\$ 13,95	R\$ 14,78	R\$ 97,89

Cláusula Décima Segunda CCT 2019/2019

Dias Úteis de 2019 – Para efeitos de Vale-Alimentação

jan	22
fev	20
mar	18
abr	21
mai	22
jun	19
jul	23
ago	22
set	21
out	23
nov	20
dez	21
Média	21,00

Fonte: Seção de Contratos

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 27/02/2020 15:33:54

Por: JOSE MAGNO PINTO CAVALCANTE

Anexo I – Cálculo dos valores mensais por Município

POSTOS POR MUNICÍPIO:	1	
VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO:	IPU	3.137,02
	DEMAIS	3.210,19

MUNICÍPIO	PERÍODO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO		JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		TOTAL
			Memória	Valor	Memória	Valor	Memória	Valor	Memória	Valor	Memória	Valor	Memória	Valor	Memória	Valor	Memória	Valor	Memória	Valor	
QUIXERAMOBIM	20/03/19	31/10/19	-	0,00	=(3.210,19/31)*12	1.242,65	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	23.713,99
ACOPIARA	13/02/19	30/08/19	=(3.210,19/28)*16	1.834,39	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	=(3.210,19/31)*30	3.106,64	-	0,00	-	0,00	20.991,98
BEBERIBE	20/02/19	27/09/19	=(3.210,19/28)*9	1.031,85	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	=(3.210,19/30)*27	2.889,17	-	0,00	23.182,16
TAUÁ	13/03/19	30/08/19	-	0,00	=(3.210,19/31)*19	1.967,54	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	=(3.210,19/31)*30	3.106,64	-	0,00	-	0,00	17.914,93
SANTANA DO ACARAÚ	27/03/19	27/09/19	-	0,00	=(3.210,19/31)*5	517,77	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	=(3.210,19/30)*27	2.889,17	-	0,00	19.457,90
MASSAPÉ	27/03/19	27/09/19	-	0,00	=(3.210,19/31)*5	517,77	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	=(3.210,19/30)*27	2.889,17	-	0,00	19.457,90
RERIUTABA	23/04/19	30/08/19	-	0,00	-	0,00	=(3.210,19/30)*8	856,05	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	=(3.210,19/31)*30	3.106,64	-	0,00	-	0,00	13.593,26
IPU (ISS 3%)	24/04/19	30/08/19	-	0,00	-	0,00	=(3.137,02/30)*7	731,97	VR MENSAL	3.137,02	VR MENSAL	3.137,02	VR MENSAL	3.137,02	=(3.137,02/31)*30	3.035,83	-	0,00	-	0,00	13.178,87
IPUEIRAS	24/04/19	27/09/19	-	0,00	-	0,00	=(3.210,19/30)*7	749,04	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	=(3.210,19/30)*27	2.889,17	-	0,00	16.478,98
NOVA RUSSAS	15/05/19	30/08/19	-	0,00	-	0,00	-	0,00	=(3.210,19/31)*17	1.760,43	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	=(3.210,19/31)*30	3.106,64	-	0,00	-	0,00	11.287,44
TAMBORIL	15/05/19	27/09/19	-	0,00	-	0,00	-	0,00	=(3.210,19/31)*17	1.760,43	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	=(3.210,19/30)*27	2.889,17	-	0,00	14.280,17
INDEPENDÊNCIA	29/05/19	27/09/19	-	0,00	-	0,00	-	0,00	=(3.210,19/31)*3	310,66	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	=(3.210,19/30)*27	2.889,17	-	0,00	12.830,41
NOVO ORIENTE	29/05/19	27/09/19	-	0,00	-	0,00	-	0,00	=(3.210,19/31)*3	310,66	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	=(3.210,19/30)*27	2.889,17	-	0,00	12.830,41
SENADOR POMPEU	26/06/19	31/10/19	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	=(3.210,19/30)*5	535,03	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	13.375,79
SOLONÓPOLE	26/06/19	31/10/19	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	=(3.210,19/30)*5	535,03	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	13.375,79
ALTO SANTO	03/07/19	18/10/19	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	=(3.210,19/31)*29	3.003,08	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	=(3.210,19/31)*18	1.863,98	11.287,44
TABULEIRO DO NORTE	03/07/19	31/10/19	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	=(3.210,19/31)*29	3.003,08	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	12.633,65
CAMPOS SALES	10/07/19	31/10/19	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	=(3.210,19/31)*22	2.278,20	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	11.908,77
ASSARÉ	10/07/19	31/10/19	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	=(3.210,19/31)*22	2.278,20	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	11.908,77
JAGUARETAMA	31/07/19	31/10/19	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	=(3.210,19/31)	103,55	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	9.734,13
AIUABA	06/08/19	31/10/19	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	=(3.210,19/31)*26	2.692,42	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	9.112,80
ARARIPE	07/08/19	31/10/19	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	=(3.210,19/31)*25	2.588,86	VR MENSAL	3.210,19	VR MENSAL	3.210,19	9.009,24
TOTAL				R\$ 2.866,24		R\$ 10.666,12		R\$ 21.598,21		R\$ 32.960,73		R\$ 42.729,37		R\$ 58.538,69		R\$ 68.896,51		R\$ 52.326,10		R\$ 29.409,48	R\$ 321.544,77

Fonte: Seção de Contratos

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 27/02/2020 15:33:54

Por: JOSE MAGNO PINTO CAVALCANTE

TRE



**JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

INFORMAÇÃO N.º 50/2020

PAD N.º 2.737/2020

REFERÊNCIA: Solicitação de repactuação

CONTRATO N.º: 6/2019

EMPRESA: MAIS SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 15.183.424/0001-06

OBJETO CONTRATADO: Contratação de empresa especializada em terceirização de serviços de mão de obra para a instalação de 22 (vinte e dois) postos de auxiliar de informática, para colaborarem nos trabalhos de revisão de eleitorado com cadastramento biométrico dos eleitores no Estado do Ceará.

VIGÊNCIA: 11 de fevereiro de 2020, sem previsão de prorrogação, conforme a cláusula Décima Primeira do Contrato (documento nº 154.641/2019)

EXECUÇÃO: De acordo com a cláusula segunda do contrato (documento nº 154.641/2019) e 1º Termo Aditivo (Documento nº 118.057/2019)

DOCUMENTAÇÃO FISCAL: Documento n.º 26.341/2020. Em consulta efetuada no SICAF e aos diversos sítios, verificou-se a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa, exceto quanto ao fisco municipal, o que impossibilitou a emissão da respectiva certidão. Inexistem ocorrências de improbidade, inidoneidade, inelegibilidade ou suspensão; ademais, não consta registro de aplicação de penalidades por órgãos ou entidades públicas.

INFORME SECON: Trata-se de solicitação da empresa MAIS SERVIÇOS LTDA para repactuação do Contrato n.º 6/2019, documento nº 19.278/2020, em razão do registro das Convenções Coletivas de Trabalho 2019/2019 celebradas entre o Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Ceará, CNPJ n.º 11.822.343/0001-58 e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, CNPJ n.º 11.088.721/0001-11, que reajustaram os valores do piso salarial, das diárias, do auxílio-alimentação, da cesta básica, do plano de saúde e do auxílio-creche da categoria de Auxiliar de Informática. Os efeitos financeiros serão retroativos a 1º de janeiro de 2019. Entretanto, os reflexos incidirão consoante a planilha nº 27.882/2020, devido as diversas datas de início da prestação dos serviços em cada município, de acordo com a cláusula segunda do instrumento.

Ressalte-se ainda a diferença de alíquota de ISS praticada entre o município de IPU (3%) e os demais municípios (5%). O ajuste inicial já fora processado mediante PAD nº 14.908/2019, conforme Apostila nº 156.783/2019, sendo reproduzido neste procedimento.

1. Previsão Legal e Contratual da Repactuação

A repactuação é espécie do gênero reajuste e está amparada no art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993, conforme excertos a seguir:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

§5º Quaisquer tributos ou **encargos legais** criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de **disposições legais**, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

(...)

§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por **simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento. **(Grifei)**

Ademais, a Instrução Normativa que atualmente dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal é a IN n.º 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 26 de maio de 2017, em vigor a partir de 23 de setembro de 2017.

Os artigos 53 a 61 da referida Instrução tratam da repactuação e do reajuste dos preços dos serviços continuados, *in verbis*:

Art. 53. O ato convocatório e o contrato de serviço continuado deverão indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for

decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Art. 56. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 2º A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

§ 5º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 7º As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Art. 58. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

(...)

Vale ainda ressaltar os arts. 57 a 64 da Portaria n.º 1.240/2009 do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará que tratam dos ajustes financeiros, incluindo reajuste e repactuação dos contratos, listados a seguir:

Dos Ajustes Financeiros

Art. 57. O contrato administrativo admite ajustes financeiros nos casos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, sendo que em todas essas hipóteses os autos devem tramitar pela SCI e ASDIR para análise da legalidade.

Subseção I

Do Reajuste e da Repactuação

(...)

Art. 63. A repactuação consiste na atualização monetária do valor dos contratos de serviços de natureza contínua, não esgotável pela aplicação do reajuste e concessível mediante a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

§1º No procedimento de avaliação da repactuação, deverão também integrar o cálculo de atualização financeira os itens de custo que eventualmente possam ter sofrido retração, de forma a pesar para a redução do preço final.

§2º Os itens da planilha que não forem objeto de comprovação de variação pelo contratado não serão deferidos e, caso venham a ser comprovados, interferirão somente nas parcelas devidas após o pedido comprovado.

§3º A repactuação deverá ser solicitada a partir da data da homologação da convenção ou do acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional correspondente até a data da prorrogação subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Art. 64. O prazo mínimo para a concessão da repactuação é de doze meses.

§1º A contagem de tempo para aplicação da primeira repactuação terá início a partir da data limite para apresentação da proposta do licitante contratado ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta (data-base da categoria), vedada a inclusão por ocasião da repactuação de antecipações de benefícios não previstos originalmente.

§2º As repactuações subsequentes serão contadas da última atualização de valores.

O instituto está devidamente previsto na cláusula quarta da avença, nestes termos:

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

(...)

4.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com a prestação dos serviços.

4.3. O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta (em relação aos insumos) ou data do orçamento a que a proposta se referir (em relação à mão de obra) ou da data da última repactuação na hipótese de prorrogação.

(...)

4.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste ou repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do ato convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado; ou
b) da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

(...)

4.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

4.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o previsto no item 4.9.

4.9. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.10. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I – os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II – as peculiaridades do contrato em vigência;
III – a nova planilha com variação dos custos apresentada;
IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
4.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando suspenso esse prazo enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
(...)

2. Estrutura da Planilha

Para fins de maior clareza e organização da planilha, inverteu-se os submódulos 2.1 e 2.2, ficando a planilha de custos e formação de preços com a seguinte sequência:

Módulo 1 – Composição da Remuneração;

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários;

Submódulo 2.1 – GPS, FGTS e Outras Contribuições;

Submódulo 2.2 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias;

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários;

Módulo 3 – Provisão para Rescisão;

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente;

Submódulo 4.1 – Ausências Legais;

Submódulo 4.2 – Afastamento Maternidade;

Módulo 5 – Insumos Diversos;

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

3. Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria

À solicitação, a empresa juntou planilhas de custos e formação de preços e a Convenção Coletiva de Trabalho-CCT, documento nº 19.278/2020.

A CCT foi registrada na Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia sob o nº CE001081/2019 em 4 de outubro de 2019 dados confirmados mediante documento nº 183.356/2019, elevando os seguintes itens: piso salarial da categoria (cláusula terceira) para **R\$ 1.289,78 (mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos)**; auxílio-alimentação (cláusula décima terceira) para **R\$ 18,80** (dezoito reais e oitenta centavos) – sendo descontado em folha 1% (um por cento) do valor total dos vales; cesta básica (cláusula décima quarta) para **R\$ 70,00** (setenta reais); plano de saúde (cláusula décima oitava – parágrafo primeiro) para **R\$ 69,44** (sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) – sendo o custeio do benefício na razão de 50% para o empregador e 50% para o empregado, com taxa de adesão custeada integralmente pelo empregado.

A nova CCT tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 (cláusulas primeira e terceira). Entretanto, conforme a cláusula segunda da avença, **a instalação dos postos ocorreu em datas distintas para cada município**. Assim, os reflexos incidirão de acordo com a planilha nº 27.882/2020.

4. Seguro Acidente de Trabalho – SAT

Consultamos ainda a GFIP/SEFIP, competência de setembro 2019 que elevou o percentual do Seguro Acidente de Trabalho - SAT (RAT x FAP) previsto na planilha de 1,74%

para 1,96%, devido ao aumento do Fator Acidentário de Prevenção – FAP de 0,87 para 0,98, documento nº 190.581/2019. No entanto, o índice anterior (1,74%) deve permanecer no documento, devendo o acréscimo no percentual ser absorvido integralmente pela contratada.

Entendemos que a alteração somente é cabível quando ocorre a redução do SAT, não sendo o aumento objeto de repasse para o contratante, pois, nesse caso, a Administração seria conivente com a ineficiência da contratada.

5. Benefícios Mensais e Diários

Ressaltamos que quanto ao benefício “Auxílio Alimentação”, constante do submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários, houve recálculo considerando os dias úteis previstos para o ano de 2019, obtendo-se 21 dias como média mensal para os cálculos pertinentes, conforme documento nº 27.882/2020.

Não houve previsão de custos na rubrica de “transporte”, devido à inexistência de transporte coletivo regulamentado nos municípios mencionados na cláusula segunda do contrato. Quanto os benefícios “cesta básica” e “assistência médica familiar”, seguem o disposto na CCT.

6. Custos não renováveis

Trata-se de contrato não prorrogável, dispensando tais ajustes na planilha de custos, haja vista a vigência não ter ultrapassado 12 (doze) meses.

7. Reajuste de insumos

Trata-se de contrato não prorrogável, dispensando o reajuste dos insumos, haja vista a vigência não ter ultrapassado 12 (doze) meses.

8. Valores Repactuados

Destarte, considerando os aumentos previstos na CCT, os valores mensais unitários para cada município foram obtidos mediante memória constante das planilhas de custo e formação de preços elaboradas por esta Seção e contidas no documento nº 27.882/2020.

9. Horas Extras

Os valores das horas extras também devem ser repactuados, conforme tabela abaixo, e o discriminado na planilha nº 27.882/2020:

Município	Hora extra com 50% de adicional	Hora extra com 100% de adicional
IPU (ISS 3%)	R\$ 13,72 (treze reais e setenta e dois centavos)	R\$ 18,29 (dezoito reais e vinte e nove centavos)
Demais (ISS 5%)	R\$ 14,04 (catorze reais e quatro centavos)	R\$ 18,72 (dezoito reais e setenta e dois centavos)

O percentual de 50% foi definido na cláusula oitava da CCT, nestes termos:

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, tomando-se por base o salário nominal, parcelas incorporadas e adicionais de insalubridade e periculosidade.

10. Diárias

O valor da diária corresponderá doravante **R\$ 95,66 (noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, para o município de IPU, e, **R\$ 97,89 (noventa e sete reais e oitenta e nove centavos)** para os demais municípios, consoante memória constante do documento nº 27.882/2020, seguindo o disposto na cláusula décima segunda da CCT.

11. Garantia

Trata-se de contrato não prorrogável, dispensando-se a necessidade de endosso de apólice, haja vista a vigência não ter ultrapassado 12 (doze) meses.

Conclusão

Informamos que o presente procedimento encontra-se de acordo, nas ações inerentes a esta Seção, com a lista de verificação específica disponível no sítio da Advocacia Geral da União – AGU (http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390).

Ademais, recomendamos aos gestores do contrato observarem o pagamento das diferenças das folhas salariais, em consonância com os parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira da CCT, nestes termos:

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais decorrente do reajuste do piso da categoria serão pagas em 3 parcelas, devendo as diferenças salariais de janeiro, fevereiro e março serem pagas na folha de outubro de 2019, as diferenças salariais de abril, maio e junho, na folha de novembro de 2019 e as diferenças salariais de julho, agosto e setembro, na folha de dezembro de 2019.

Parágrafo Segundo: As vantagens financeiras de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2019, tais como vale alimentação, cesta básica, auxílio creche e etc. serão pagas até o dia 31 de dezembro de 2019, devendo a empresa que incorrer em mora pagar multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora ocorrer por culpa do empregado.

Encaminhamos o presente à Secretaria de Orçamento e Finanças visando confirmar disponibilidade orçamentária, bem como para consulta ao CADIN. Em seguida à Autoridade Superior, a quem cabe autorizar a repactuação do Contrato.

Anexamos ao documento n.º 27.892/2020 a minuta do termo apostilamento.

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2020.

José Magno Pinto Cavalcante
Matrícula 85444
Seção de Contratos

Giovanna Luna Araújo Vinhas
Coordenadoria de Licitações e Contratos